



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N° 214/CMLOG.SEAOF.GDGSET.GP, DE 1° DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno,

Considerando as motivações insertas no processo administrativo nº 502.735/2010-8 e a necessidade de aprimorar o sistema de controle de gestão contratual,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se aos procedimentos de elaboração, controle e fiscalização dos contratos administrativos, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, as disposições constantes deste Ato.

Art. 2º Para efeitos deste Ato considera-se:

- I Fiscal de Contrato: servidor formalmente designado pela administração para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contrato administrativo celebrado pelo Tribunal, objetivando assegurar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato;
- II Preposto: representante da contratada, formalmente nomeado, com poderes para representá-la junto ao Tribunal nos assuntos pertinentes à execução do contrato;
- III Livro de Ocorrências: instrumento de registro, em meio físico ou eletrônico, das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV Documentação de Pagamento: documento fiscal e demais documentos previstos em legislação, apresentados pela contratada para fins de liquidação e pagamento;
- V Termo de Recusa: relatório técnico expedido pela fiscalização do contrato constando as motivações pelo não recebimento do objeto contratual;
- VI Atestação: ato pelo qual a fiscalização confirma a execução total ou parcial do contrato, mediante termo circunstanciado, contendo:
 - a) declaração do cumprimento total ou parcial do objeto do contrato;



- b) data da atestação, número do documento fiscal e valor total;
- c) nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor.

DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 3º A unidade responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico indicará servidor em efetivo exercício no Tribunal Superior do Trabalho para ser designado como fiscal, membro de comissão de fiscalização e/ou suplente.
- § 1º É dever do servidor designado, obter conhecimento do objeto contratual visando sua adequada fiscalização.
- § 2º Sempre que o valor do objeto contratual for superior ao limite estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, será constituída uma comissão de fiscalização, composta de, no mínimo, três membros.
- § 3º Nos contratos continuados cuja fiscalização seja exercida por comissão, serão designados pelo menos dois servidores na condição de suplente para exercer a fiscalização nas ausências legais e regulamentares dos membros titulares.
- $\$ 4º É permitida a designação de servidor para atuar como fiscal em mais de um contrato.
- § 5° O superior hierárquico exercerá a supervisão da fiscalização relativamente aos contratos de incumbência da unidade que dirige.
- § 6º Na ausência e nos impedimentos de fiscal, de membro de comissão ou de suplente, seu superior hierárquico exercerá a fiscalização do contrato, subordinando-se às disposições deste Ato.
- § 7º A SEAOF, em conjunto com a CDEP, programará e realizará periodicamente cursos de reciclagem na atividade de fiscalização de contratos, cuja participação terá caráter obrigatório para os fiscais.
 - Art. 4º É vedada a designação para fiscal de contrato de servidor que:
- I tenha sido membro da comissão de licitação, pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no respectivo procedimento licitatório;
 - II tenha registro de penalidade disciplinar;
- III seja responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União;
- IV tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, ou em ação por improbidade administrativa.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão as vedações citadas no período em que durarem os efeitos da pena respectiva.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições da SEAOF - Secretaria de Administração,



Orçamento e Finanças, entre outras:

I – analisar as ocorr
instrução 7-1 00-7

- I analisar as ocorrências contratuais informadas pela fiscalização, após instrução pela CMLOG;
- II determinar à CMLOG a formalização de procedimento administrativo conforme ocorrências apontadas pela fiscalização;
- III decidir sobre a prorrogação dos prazos pactuados ou submeter a matéria à avaliação do Diretor-Geral da Secretaria, quando for o caso;
 - IV deliberar quanto à aplicação de glosas nos pagamentos às contratadas;
- V aplicar penalidade à contratada, ou, quando ultrapassada a sua competência, propor ao Diretor-Geral da Secretaria a sua aplicação; e
- VI exercer a supervisão geral de controle de execução e de prazos dos contratos, sem prejuízo das competências das demais unidades administrativas.

Art. 6º Compete à CMLOG - Coordenadoria de Material e Logística:

- I auxiliar as unidades solicitantes na elaboração do projeto básico, das especificações e do termo de referência, e implementar medidas de padronização dessas atividades;
- II designar servidor, indicado na forma do art. 3°, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;
- III orientar os fiscais designados sobre suas responsabilidades e atribuições na fiscalização do contrato;
- IV desenvolver rotinas de controle a fim de auxiliar a fiscalização na verificação da regular execução contratual;
 - V elaborar modelos de relatórios e formulários de gestão contratual;
- VI verificar a regularidade fiscal da documentação apresentada para pagamento;
 - VII efetuar a liquidação contábil da despesa no SIAFI;
- VIII encaminhar o processo administrativo à COFIN, com vistas ao pagamento, após atestada a execução do objeto pela fiscalização do contrato;
- IX instruir as propostas de glosas e sanções contratuais sugeridas pela fiscalização;
- X receber, analisar e encaminhar à SEAOF as solicitações de alteração de projeto ou de acréscimo/supressão (quantitativo ou qualitativo) ao contrato, acompanhado das justificativas da unidade requisitante;
- XI receber, analisar e encaminhar à SEAOF os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste e repactuação;
- XII comunicar as contratadas das decisões administrativas no que se refere às alterações contratuais, bem como, diligenciar quanto às notificações não atendidas; e
- XIII propor rescisão do contrato nas hipóteses do art. 78 c/c o art. 79, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Art. 7º Compete à CLCON - Coordenadoria de Licitações e Contratos:

- I manter arquivo atualizado dos contratos firmados pelo Tribunal com registros dos processos, objetos, prazos de vigência, garantias e dados cadastrais das empresas contratadas;
- II controlar os prazos de vigência dos contratos e das garantias contratuais, adotando, tempestivamente, medidas para evitar a solução de continuidade na prestação de serviços ou fornecimento de bens; e
- III instruir os procedimentos administrativos de aditamento, prorrogação contratual, apostilamentos, rescisões contratuais, instauração de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação.



Art. 8° Compete à COFIN - Coordenadoria de Orçamento e Finanças: I – verificar a regularidade fiscal e os registros no SICAF por ocasião da

emissão de nota de empenho;

 II – reter multas e glosas, quando do pagamento, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, ou quando determinado pela autoridade superior;

III – realizar o acompanhamento e o controle dos saldos de empenhos dos contratos;

IV – encaminhar os processos dos contratos administrativos para análise da DICONT – Divisão de Contabilidade, após o pagamento.

Art. 9° São atribuições da fiscalização:

- I acompanhar a execução de um ou mais contratos administrativos, exercendo a representação do Tribunal perante a contratada, observadas as competências prescritas nos incisos subsequentes;
- II controlar e fiscalizar a execução de contrato administrativo, em conformidade com os termos legais e contratuais, observando projetos, especificações, valores, prazos e demais condições nele contidas;
- III implementar a execução contratual por meio de rotinas padronizadas de exame que contemplem as obrigações previstas em contrato e a periodicidade das conferências a serem realizadas;
- IV comunicar à CMLOG, em tempo hábil, a necessidade de alteração em projetos, prazos, cronogramas ou termos contratuais, para a adoção das medidas concernentes;
- V apresentar parecer técnico nos eventuais pedidos de modificação do cronograma físico-financeiro do contrato e na substituição de materiais e equipamentos previstos no contrato;
 - VI registrar as ocorrências contratuais no respectivo livro de ocorrências;
- VII solicitar à contratada, por escrito, quando detectada falha na execução ou inobservância de cláusulas contratuais, a adoção de medidas pertinentes, fixando o prazo para a solução;
- VIII comunicar à CMLOG, em no máximo 2 (dois) dias úteis, as notificações não atendidas pela contratada, apresentando os documentos que comprovem as diligências efetuadas;
- IX propor a aplicação de glosas e a abertura de procedimentos de aplicação de sanções contratuais;
 - X manter em arquivo próprio as correspondências expedidas e recebidas;
- XI verificar, periodicamente, o estado dos equipamentos e controlar o estoque de materiais destinados à execução do contrato, inclusive os de reposição, quando o objeto contratual incluir esses itens;
- XII propor, por meio de relatório, medidas visando à redução dos gastos e a racionalização dos serviços;
- XIII verificar junto aos usuários a qualidade dos serviços prestados, registrando, em formulário próprio, reclamações e sugestões, adotando medidas para a melhoria da execução contratual e do objeto do contrato;
 - XIV receber o objeto do contrato;
- XV no acompanhamento dos contratos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra:
- a) informar ao preposto as atividades pertinentes aos serviços contratados para distribuição à equipe de trabalho;
- b) manter atualizado cadastro dos empregados das contratadas com os dados do início das atividades no Tribunal, da categoria profissional, dos salários e benefícios e das demais informações que considerar necessárias;



- c) desenvolver rotinas de controle visando atestar a frequência dos prestadores de serviços, o integral cumprimento da jornada de trabalho e a efetiva aplicação dos materiais e equipamentos exigidos em contrato, bem assim outras conferências que se fizerem necessárias em vista das peculiaridades do contrato, mantendo registro dos controles efetuados para cotejo quando do ateste dos serviços;
- d) solicitar ao preposto da contratada a substituição imediata de prestador de serviço considerado inadequado;
- e) observar as recomendações da CMLOG relativas à fiscalização de contratos;
- f) verificar a regularidade das documentações trabalhistas e previdenciárias apresentadas pela contratada, na forma definida em normativo específico;
- XVI encaminhar à CMLOG, anexa à atestação, a documentação de pagamento, devidamente conferida;
- XVII conferir a paridade dos valores apresentados para pagamento com os previstos no contrato;
- XVIII manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto a pedidos de prorrogações dos prazos contratuais e de renovação contratual;
- XIX manifestar-se, fundamentadamente, quanto às alegações apresentadas pelas contratadas em defesas prévias e/ou recursos referentes a procedimentos de aplicação de sanções administrativas; e
 - XX manifestar-se quanto ao pedido de liberação da garantia contratual.
- Art. 10. As unidades solicitantes e/ou técnicas serão responsáveis pela elaboração e assinatura dos termos de referência/projetos básicos que deverão ser submetidos à aprovação do respectivo Secretário.
- § 1º Os termos de referência/projetos básicos aprovados serão encaminhados à CMLOG para instrução do procedimento de contratação.
- § 2° É vedada a recusa, por parte do requisitante, de materiais, bens ou serviços em conformidade com as especificações do termo de referência/projeto básico.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- Art. 11. O recebimento do objeto contratado dar-se-á de forma provisória e/ou definitiva, mediante atestação a ser juntada ao respectivo processo, além de registro nos sistemas informatizados, se disponível.
- $\$ 1º O termo circunstanciado de recebimento deve discriminar, descrever e quantificar adequadamente o objeto recebido.
- § 2º No caso de inadequações, deverão ser determinadas as providências para o ajuste do objeto aos termos contratuais, mediante elaboração de termo de recusa, a ser juntado ao processo.
- Art. 12. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, o fiscal receberá o objeto provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e com atendimento às exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não haja outro prazo fixado em instrumento contratual.
 - Art. 13. Os prazos para recebimento definitivo e pagamento de documentos

fiscais deverão estar consignados nos instrumentos contratuais, considerando-se em sua fixação as necessidades técnicas de avaliação da conformidade dos objetos, bem como o decurso de tempo necessário aos trâmites internos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 15. Revoga-se o Ato CMLOG.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 611/2007.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN